

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 79ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 de agosto de 2026, às 15h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 79ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do "*Termo De Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única da 79ª Emissão*", celebrado em 13 de dezembro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").
3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Bárbara Fender Faustinoni; e secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.
5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) A não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1., item (ii), das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (ii), do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento previsto na cláusula 8.1 item (ii) das Notas Comerciais, que consiste no atraso acumulado de obras superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), de acordo com o Relatório de Medição referente ao mês de agosto de 2026
 - (ii) A não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1, item (i) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Securitização, em decorrência do não pagamento previsto em 17 de agosto de 2026 no âmbito das Notas Comerciais e 18 de agosto de 2026 no âmbito dos CRI ("PMT/agosto"). ***Sendo certo que, o pagamento da PMT/agosto será realizado em até 3 (três) dias úteis da presente data, através do ambiente B3 - Bolsa Brasil Balcão ("B3"), observando os prazos e procedimentos***



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

solicitados pela B3, sem a incidência de multa e encargos moratórios; e,

(iii) A não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1, item (i) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento previsto na cláusula 4.7.3. e 4.7.4. que consiste na recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva por aporte direto da Devedora mediante comunicação da Securitizadora referente ao mês de julho de 2026. ***Sendo certo que, aprovado a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, fica a Devedora obrigada a realizar a referida recomposição em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta assembleia.***

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1. item (ii) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (ii) do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento previsto na cláusula 8.1 item (ii) das Notas Comerciais, que consiste no atraso acumulado de obras superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), de acordo com o Relatório de Medição referente ao mês de agosto de 2026. ***Sendo certo que, em decorrência da não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, fica a Devedora obrigada a regularizar a referida obrigação em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura desta assembleia;***

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 item (i) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Securitização, em decorrência do não pagamento da PMT/agosto. ***Sendo certo que, o pagamento da PMT/agosto será realizado em até 3 (três) dias úteis da presente data, através do ambiente B3, observando os prazos e procedimentos solicitados pela B3, sem a incidência de multa e encargos moratórios; e,***

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1 item (i) das Notas Comerciais e da Cláusula 8.1, item (i), do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

previsto na cláusula 4.7.3. e 4.7.4. que consiste na recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva por aporte direto da Devedora mediante comunicação da Securitizadora referente ao mês de julho de 2026. ***Sendo certo que, aprovado a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado, fica a Devedora obrigada a realizar a referida recomposição em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura desta assembleia***

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, a eventual majoração do risco de crédito dos CRI, diante (a) do atraso das obras; (b) do não pagamento tempestivo da PMT/agosto e da dispensa dos encargos moratórios; e (c) do prazo adicional para a recomposição do Fundo de Reserva. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 79ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 31 de agosto de 2026.)

Bárbara Fender Faustinoni
Presidente

Tiffani de Oliveira Guarino
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Bárbara Fender Faustinoni

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 365.125.158-62

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie

Cargo: Procurador

CPF/MF: 470.229.748-10

Nome: Tânia Regina Tritapepe

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 291.328.958-44



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP



(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 79ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 31 de agosto de 2026.)

LISTA DE PRESENÇA
*****CONFIDENCIAL*****



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP